

**LEI Nº 953/2010**

Acrescenta os arts. 44-A e 44-B à Lei Municipal nº 914/2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos à Lei Municipal nº914, de 08 de abril de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação do Cortês Prev – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês e dá outras providências, os arts. 44-A E 44-B, passando a figurarem como SUB-SEÇÃO ÚNICA, denominada DA SEGREGAÇÃO DE MASSA, com a seguinte redação:

SUB-SEÇÃO ÚNICA**DA SEGREGAÇÃO DE MASSA**

Art. 44-A. A segregação de massa, objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tudo em fiel observância ao comando do disposto no art. 40, da Constituição Federal, dar-se-á como estabelecido neste artigo:

§ 1º- Aos servidores públicos efetivos que ingressaram nos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cortês, incluídas as suas autarquias e fundações, até 01 de dezembro de 2008, ficam vinculados ao Plano Financeiro em regime de repartição simples, observando-se o disposto no art. 93 desta lei.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, entende-se por regime de repartição simples o regime no qual as contribuições arrecadadas, sem o propósito de acumulação de recursos, referentes àqueles segurados que ingressaram nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cortês, incluídas as suas autarquias e fundações, até 01 de dezembro de 2008.

§ 3º- Aos servidores públicos efetivos que ingressaram a partir de 02 de dezembro de 2008, nos quadros dos Poderes do Município de Cortês, incluídas as suas autarquias e fundações, ficam vinculados ao Plano Previdenciário em regime de capitalização.



§ 4º - Para os efeitos do disposto no §3º, deste artigo, entende-se por capitalização o regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados, que ingressaram nos quadros dos poderes do Município de Cortês, incluídas as suas autarquias e fundações, a partir de 02 de dezembro de 2008, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e as outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios.

§ 5º - As contribuições de que trata o § 1º, deste artigo, sofrerão separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos correspondentes ao Plano Previdenciário.

Art. 44- B – Ficam vedadas quaisquer espécies de transferências de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 04 de novembro de 2010.

José Genivaldo dos Santos
Prefeito